

**PORTARIA N.º 3769 de 17 de junho de 2019**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

**CONSIDERANDO** os termos da informação de folhas **05**, nos autos do procedimento administrativo n.º **2019/014354**,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** o servidor **EGLEISON MELO GUIMARÃES**, Auxiliar Judiciário deste Poder, lotado na Comarca do Interior: 1ª Vara da Comarca de Manacapuru, **30 (trinta)** dias de **férias regulamentares**, referentes ao exercício de **2019**, no período de **01.07.2019 a 30.07.2019**, com fulcro nos artigos 62, da Lei n.º 1.762/86 de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 17 de junho de 2019.

**MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE**  
Secretário-Geral de Administração

**PORTARIA N.º 3772 de 18 de junho de 2019**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder, e

**CONSIDERANDO** os termos da Informação de folhas **05**, nos autos do procedimento administrativo n.º **2019/016099**,

**R E S O L V E**

**DISPENSAR** à servidora **SILVÂNIA QUEIROZ E SILVA**, Analista Judiciário deste Poder, lotada no Setor Psicossocial Forense do Fórum Ministro Henoch Reis, do comparecimento ao serviço, nos dias **01 a 03.07.2019**, referentes as Eleições Gerais de **2016**, por haver prestado serviço à Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 98, da Lei Federal n.º 9.504/97, de 30.09.1997.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 18 de junho de 2019.

**MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE**  
Secretário-Geral de Administração

**PORTARIA N.º 3773 de 18 de junho de 2019**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder, e

**CONSIDERANDO** os termos da Informação de folhas **05**, nos autos do procedimento administrativo n.º **2019/015749**,

**R E S O L V E**

**DISPENSAR** o servidor **JAILTON ANDRADE MARTINS**, Secretário deste Poder, lotado na Secretaria da Turma Recursal dos Juizados Especiais, do comparecimento ao serviço, no dia **05.07.2019**, referentes as Eleições Suplementares de **2017**, por haver prestado serviço à Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 98, da Lei Federal n.º 9.504/97, de 30.09.1997.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 18 de junho de 2019.

**MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE**

Secretário-Geral de Administração

**DESPACHOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2018/023840****DESPACHO-OFÍCIO N.º 1.776/2019-GP/TJAM**

Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Comissão Permanente de Licitação deste Poder, requer a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade, para eventual aplicação de sanção à empresa D. N. AZEVEDO LTDA, em razão de ilícito no certame licitatório Pregão Eletrônico nº 60/2018, vez que possuía suspensão de licitar e contratar com este TJAM, descumprindo, via de consequência, o art. 7º da Lei Nº 10.520/2002.

Às fls. 04/423, a Comissão Permanente de Licitação juntou aos autos os seguintes documentos: publicação do Despacho nº 1.944/2018-GABPRES, que aplicou a sanção à empresa DN AZEVEDO LTDA; email do Diretor da AASGA confirmando a aplicação incontínuo da sanção contida no Despacho nº 1.944/2018-GABPRES; cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2018 e anexos; cópia do termo de referência; cópia da planilha de valor estimado; Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 60/2018 comprovando às fls. 92, 129, 142, 148, 150, 155, 173, 178, 183, 194, 200, 206, 211 (parte 1) e 38, 43, 47, 52, 57, 63, 69, 75, 81, 90, 96, 98, 102, (parte 2), a participação da empresa DN AZEVEDO LTDA.

Às fls. 428/430, Parecer da AASGA, opinando pela abertura do respectivo procedimento de apuração de responsabilidade em face da empresa em comento, o que foi acolhido, conforme Despacho-Ofício de fl. 436.

Às fls. 441, Certidão da DVEXPED, asseverando que em cumprimento a determinação de fls. 436, notificou a empresa DN AZEVEDO LTDA, para que apresentasse defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, via e-mail conforme prova de fls. 439 e via protocolo administrativo, resultando este último não cumprido em face ao representante da empresa não haver sido localizado, conforme documento de fls. 440. Certificou, ainda, que não houve registro de resposta protocolizada pela empresa. O prazo transcorreu in albis.

Às fls. 447/452, parecer da AASGA por meio do qual opina aplicação da pena de multa sobre o valor do itens para os quais a empresa requerida D. N. AZEVEDO LTDA se classificou, quais sejam, os itens 56 e 57 do Pregão Eletrônico nº 60/2018, bem como à suspensão temporária desta do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal de Justiça do Amazonas, em razão do descumprimento do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 87, II e III, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

De início cumpre mencionar que conforme dispõe o artigo 77, V do Código de Processo Civil, é dever da parte e seus procuradores

indicarem o endereço onde receberão intimações, atualizando o mesmo sempre que houver qualquer modificação.

Da minuciosa análise dos autos é possível constatar que a empresa D. N. AZEVEDO LTDA, classificada no melhor preço para os itens 56 e 57 do Pregão Eletrônico nº 60/2018, cometeu ilícito no referido certame licitatório, em face ao descumprimento do contido no Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, eis que possui suspensão temporária do seu direito de participar de licitação, constante nos autos do PA nº 2018/12992, arquivado sem interposição de recurso pela empresa interessada, consoante DESPACHO-OFÍCIO Nº 1.944/2018-GABPRES da Presidência deste Poder, constando a aplicação de multa, o seu descredenciamento no SICAF, e ainda, impedimento de contratar com este Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do art. 87, II e III, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, restou evidenciado que a empresa acima referida, incidiu nas condutas previstas no art. 7º da Lei do Pregão, nº 10.520/2002, como segue:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Verificada, pois, a conduta em afronta à lei, nasce o dever-poder da Administração de aplicar a sanção, no exercício do poder de império de reprimir.

Outrossim, é de conhecimento prévio da Requerida, conforme explicitado na Cláusula Vigésima Oitava do Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2018, as sanções previstas para situações como a presente. Se não vejamos:

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

28.1 – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportasse de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais:

(...)

28.4 - .Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 28.1, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

(...)

Nesse diapasão, a empresa D. N. AZEVEDO LTDA tomou ainda conhecimento prévio, do contido na alínea "a" da Cláusula Trigésima – Dos Anexos, do referido Edital, eis que estava impedida de licitar, repisa-se, em razão da pena aplicada em outro processo por este Poder na forma do art.7º da Lei n.º 10.520/2002, fato que inviabilizou a execução da ARP, em relação aos itens para os quais a empresa se classificou, conforme se observa:

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ANEXOS

30.1 -São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (anexo I); (...)

A despeito do acima discorrido, tem-se ainda o comando legal do artigo 9º da mencionada Lei do Pregão, nº 10.520/2002 que prevê a aplicação subsidiária, para a modalidade de pregão, das normas da Lei nº 8.666/93.

Assim, tem-se que ao faltar com a sua obrigação, a Requerida deixou de se comportar de modo idôneo, sujeitando-se às possíveis penalidades que poderão ser aplicadas pela Administração, conforme art. 87 e seus incisos da Lei n. 8.666/93:

Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

(...).

Nesse panorama acolho integralmente o parecer exarado pela AASGA, fls. 447/452, para determinar a aplicação da pena de multa de 1,0% (um por cento), sobre o valor do itens para os quais a empresa requerida D. N. AZEVEDO LTDA se classificou, quais sejam, os itens 56 e 57 do Pregão Eletrônico nº 60/2018, bem como à suspensão temporária desta do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de 01 (um) ano, em face a descumprimento do contido no Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 87, II e III, da Lei nº 8.666/93.



Registre-se que as penalidades ora aplicadas deverão ser inseridas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para garantir a ampla publicidade.

Outrossim, determino que este despacho seja publicado no sítio eletrônico desta Corte de Justiça.

Cientifique-se a empresa penalizada.

À Divisão de Expediente e à Comissão Permanente de Licitação para as providências.

Cumpre-se com as cautelas de estilo.

Manaus, 17 de maio de 2019.

**Desembargador Yedo Simões de Oliveira**  
Presidente do TJAM

## DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2019. **Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de material gráfico e comunicação visual para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital, **decorrente do processo administrativo nº 2018/20404;**

**CONSIDERANDO** o resultado do processo licitatório, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **GRUPO 01**, no menor preço por grupo, no valor de **R\$ 101.378,70** (cento e um mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta centavos) à empresa **INFINITE SINALIZAÇÃO E SERVICOS GRAFICOS LTDA, CNPJ: 09.391.365/0001-69**; **GRUPO 02**, no menor preço por grupo, no valor de **R\$ 101.400,00** (cento e um mil e quatrocentos reais); **ITEM 58**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 42.800,00** (quarenta e dois mil e oitocentos reais); **ITEM 59**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 48.700,00** (quarenta e oito mil e setecentos reais) à empresa **FRANMETAL SINART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ: 03.660.902/0001-42**; **GRUPO 03**, no menor preço por grupo, no valor de **R\$ 39.802,00** (trinta e nove mil, oitocentos e dois reais); **ITEM 57**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 136.700,00** (cento e trinta e seis mil e setecentos reais); **ITEM 63**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais) à empresa **D' COLAR GRAFICA E ETIQUETAS LTDA, CNPJ: 16.640.717/0001-38**; **GRUPO 04**, no menor preço por grupo, no valor de **R\$ 33.700,00** (trinta e três mil e setecentos reais) à empresa **L G FURTADO BRAGA, CNPJ: 23.917.074/0001-92**; **GRUPO 05**, no menor preço por grupo, no valor de **R\$ 23.642,00** (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais); **GRUPO 07** no menor preço por grupo, no valor de **R\$ 7.911,20** (sete mil, novecentos e onze reais e vinte centavos); **ITEM 60**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 2.998,00** (dois mil, novecentos e noventa e oito reais); **ITEM 64**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 13.980,00** (treze mil, novecentos e oitenta reais); **ITEM 65**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 50.010,00** (cinquenta mil e dez reais) à empresa **GRAFICA E EDITORA FERREIRA EIRELI, CNPJ: 14.517.565/0001-55**; **GRUPO 06**, no menor preço por grupo, no valor de **R\$ 66.500,00** (sessenta e seis mil e quinhentos reais); **GRUPO 08** no menor preço por grupo, no valor de **R\$ 15.256,00** (quinze mil, duzentos e cinquenta e seis reais) à empresa **MAXIMO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 29.136.844/0001-46**; **ITEM 62**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais) à empresa **JAIRO**

**ANTONIO MALLMANN CONSULTORIA, CNPJ: 19.804.618/0001-32**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 1879/2140 dos autos;

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceita as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

### RESOLVE:

**I – ADJUDICAR** os grupos 02 e 03 do procedimento licitatório;

**II – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

**III – DETERMINAR** que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços;

**IV – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 17 de junho de 2019.

**Desembargador Yedo Simões de Oliveira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

## ERRATAS

### ERRATA nº 010/2019 - DVCC/TJ

Referente ao **2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 012/2017-FUNTEAM.**

Data da Assinatura: 30/04/2019  
Processo Administrativo: 2018/33225

Partes: **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas** e a empresa **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

### **Na Cláusula Terceira: Do Valor do Termo Aditivo, onde se lê:**

“ O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 73.914,48 (setenta e três mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos)**, com desembolso mensal estimado em **R\$ 6.159,54 (Seis mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**.”

### **Leia-se:**

“ O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas pelo período de 36 (trinta seis) meses é de **R\$ 221.743,44 (Duzentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, com desembolso mensal estimado em **R\$ 6.159,54 (Seis mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**.”

Manaus/AM, 30 de maio de 2019.

**Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

### ERRATA nº 009/2019 - DVCC/TJ

Referente ao **Contrato Administrativo N° 035/2018-FUNTEAM.**

Data da Assinatura: 12/11/2018  
Processo Administrativo: 2018/21256

Partes: **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas** e a empresa **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018/023840**

**Requerente: Comissão Permanente de Licitação (CPL)**

**Assunto:** Apuração de Responsabilidade - D. N. AZEVEDO LTDA

#### PARECER

Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a **Comissão Permanente de Licitação** deste Poder, requer a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade, para eventual aplicação de sanção à empresa **D. N. AZEVEDO LTDA**, em razão de ilícito no certame licitatório Pregão Eletrônico nº 60/2018, eis que possui suspensão de licitar e contratar com este TJAM, descumprindo, via de consequência, o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Às fls. 02/03, através do Memo nº 020/2018, a Comissão Permanente de Licitação-CPL, requer a abertura de procedimento de apuração de ilícito no certame licitatório Pregão Eletrônico nº 60/2018, objeto do PA nº 2018/003280 para aquisição de mobiliário, por atuar a referida empresa, em desacordo com as condições de participação estabelecidas na Cláusula 3ª do Edital, eis que possui suspensão de licitar e contratar com este TJAM, descumprindo, via de consequência, o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Às fls. 04/423, a Comissão Permanente de Licitação juntou aos autos: publicação do Despacho nº1.944/2018-GABPRES, que aplicou a sanção à empresa DN AZEVEDO LTDA; email do Diretor da AASGA confirmando a aplicação *incontinenti* da sanção contida no Despacho nº nº1.944/2018-GABPRES; cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2018 e anexos; cópia do termo de referência; cópia da planilha de valor estimado; Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 60/2018 comprovando às fls. 92, 129, 142, 148, 150, 155, 173, 178, 183, 194, 200, 206, 211 (parte 1) e 38, 43, 47, 52, 57, 63, 69, 75, 81, 90, 96, 98, 102, (parte 2), a participação da empresa DN AZEVEDO LTDA.

Às fls. 428/430, Parecer desta Assessoria-AASGA, opinando pela abertura do respectivo procedimento de apuração de responsabilidade em face da empresa em comento, sugerindo a notificação desta para que apresentasse sua defesa prévia.



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Às fls. 436, Despacho-Ofício de nº 3.987/2018-GABPRES, da Presidência deste Poder acatando o parecer da AASGA e encaminhando os autos a DVEXPED para proceder à notificação da empresa DN AZEVEDO LTDA.

Às fls. 439, comprovante de envio da DVEXPED de notificação por e-mail à empresa em referência.

Às fls. 440, Certidão da Coordenadora do Setor de Protocolo acerca da ausência de entrega manual da cópia do Despacho-Ofício nº 3.987/2018-GABPRES, em face ao local constante como endereço da empresa, na Avenida Noel Nutels, n.º 2170, sala A - Cidade Nova I, encontrar-se fechado, mesmo após duas tentativas.

Às fls. 441, Certidão da DVEXPED, asseverando que em cumprimento a determinação de fls. 436, notificou a empresa DN AZEVEDO LTDA, para que apresentasse defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, via E-mail conforme prova de fls. 439 e via protocolo administrativo, resultando este último em não cumprido em face ao representante da empresa não haver sido localizado, conforme documento de fls. 440. Certificou, ainda, que não houve registro de resposta protocolizada pela empresa. O prazo transcorreu *in albis*.

Conforme dispõe o artigo 77, V do Código de Processo Civil, é dever da parte e seus procuradores indicarem o endereço onde receberão intimações, atualizando o mesmo sempre que houver qualquer modificação.

É o relatório.

Diante dos fatos narrados e sobejamente provados nos autos pela **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, não restam dúvidas que a empresa **D. N. AZEVEDO LTDA**, classificada no melhor preço para os itens 56 e 57 do Pregão Eletrônico nº 60/2018 cometeu ilícito no referido certame licitatório, em face a descumprimento do contido no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, eis que possui suspensão temporária do seu direito de participar de licitação, constante nos autos do PA nº 2018/12992, arquivado sem interposição de recurso pela empresa interessada, consoante DESPACHO-OFÍCIO Nº 1.944/2018-GABPRES da Presidência deste Poder, constando a aplicação de multa, o seu descredenciamento no



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SICAF, e ainda, impedimento de contratar com este Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do art. 87, II e III, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, restou evidenciado que a empresa acima referida, incidiu nas condutas previstas no art. 7º da Lei do Pregão, nº 10.520/2002, *verbis*:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Verificada, pois, a conduta em afronta à lei, nasce o dever-poder da Administração de aplicar a sanção, no exercício do poder de império de reprimir.

Outrossim, de conhecimento prévio da Requerida, conforme explicitado na Cláusula Vigésima Oitava do Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2018, as sanções previstas para situações como a presente. Se não vejamos:

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

28.1 – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais:

(...)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

28.4 - Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 28.1, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- (...)

Nesse diapasão, a empresa **D. N. AZEVEDO LTDA** tomou ainda conhecimento prévio, do contido na alínea “a” da Cláusula Trigésima – Dos Anexos, do referido Edital, eis que estava impedida de licitar, repisa-se, em razão da pena aplicada em outro processo por este Poder na forma do art.7º da Lei n.º 10.520/2002, fato que inviabilizou a execução da ARP, em relação aos itens para os quais a empresa se classificou, conforme se observa:

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ANEXOS**

30.1 -São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (anexo I);
- (...)

A despeito do acima discorrido, tem-se ainda o comando legal do artigo 9º da mencionada Lei do Pregão, nº 10.520/2002 que prevê a aplicação subsidiária, para a modalidade de pregão, das normas da Lei nº 8.666/93.



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nesse diapasão, tem-se que ao faltar com a sua obrigação, a Requerida deixou de se comportar de modo idôneo, sujeitando-se às possíveis penalidades que poderão ser aplicadas pela Administração, conforme art. 87 e seus incisos da Lei n. 8.666/93:

**Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:**

*I - advertência;*

*II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

*(...)*

*§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

*(...). (grifei)*

Ante o exposto, esta Assessoria **opina favoravelmente à aplicação da pena de multa de 1,0% (um por cento), sobre o valor do itens para os quais a empresa requerida D. N. AZEVEDO LTDA se classificou, quais sejam, os itens 56 e 57 do Pregão Eletrônico nº 60/2018, bem como à suspensão temporária desta do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de 01 (um) ano,** em face a descumprimento do contido no Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 87, II e III, da Lei nº 8.666/93.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, submeto o presente Parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

É o parecer.

Manaus, 11 de Fevereiro de 2019

**Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho**  
Diretor da Assessoria Administrativa da SGA